



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda - DFD, com a Nova Lei de Licitações e Contratos e com o Ato 052/2023-P ([7053673](#)), que *"Regulamenta as licitações e as contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências"*, podendo ser adaptado ao objeto a ser contratado. Para fins da enumeração abaixo, foi considerado o disposto no art. 18, §1º, da [Lei 14.133/21](#).

Conforme o art. 18 § 2º: *"O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."*

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; (Art. 18 § 1º, I):

A necessidade da contratação decorre do aumento significativo da demanda por serviços de transporte institucional, agravado pela insuficiência da estrutura atualmente disponível. Verificam-se limitações operacionais relevantes, notadamente a reduzida quantidade de veículos e oficiais de transporte, o que compromete a capacidade de resposta às demandas ordinárias e extraordinárias da Administração.

Adicionalmente, a frota própria apresenta idade elevada, revelando-se antieconômica em razão da recorrência de manutenções corretivas e preventivas, bem como em determinados casos, inadequada ao atendimento dos requisitos mínimos de segurança, confiabilidade e conforto exigidos para o transporte de magistrados e autoridades.

Soma-se a esse contexto a ocorrência recorrente de demandas extraordinárias, como inspeções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visitas oficiais, solenidades e eventos, que demandam soluções de transporte específicas, incluindo a disponibilização de motoristas qualificados e diferentes categorias de veículos, conforme a natureza da atividade e o perfil dos usuários.

Essa flexibilidade é imprescindível para o adequado atendimento das demandas institucionais, especialmente no que se refere ao transporte de magistrados, autoridades e convidados oficiais, assegurando condições compatíveis com a relevância e a representatividade institucional do Tribunal.

Ressalta-se que, embora o TJRS mantenha contratações vigentes relacionadas ao serviço de transporte (conforme detalhado no item XI), o Contrato nº 075/2021 DEC (3163809), atualmente utilizado para atendimento de parte dessas demandas, possui término previsto para 17/10/2026. Além da proximidade do final da vigência, o referido contrato apresenta limitação no número de atendimentos simultâneos (máximo 9) e não abrange o município de Porto Alegre. Tais circunstâncias evidenciam a necessidade de planejamento prévio, a fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço e assegurar a transição para solução mais adequada às necessidades atuais.

Observa-se, ainda, que não é possível o atendimento da demanda com servidores do quadro próprio, não somente pelo reduzido quadro de Oficiais de Transporte frente à elevada demanda, mas também por não existir concurso vigente para o cargo ou para o cargo de Técnico Judiciário - Especialidade Transportes que, inclusive, *"não fora mencionado a possibilidade de realização de concurso público para o cargo"*, conforme informado pelo Serviço de Transporte na Informação 9766825. Outrossim, para eventual concessão de gratificações especiais por condução de veículos, seria necessária a criação de maior quantidade

destas, fazendo-se necessário estudo do impacto que esta medida causaria na folha de pagamento do Poder Judiciário e dependendo de alteração legislativa para sua realização.

Sob a ótica do interesse público, a contratação pretendida visa garantir transporte seguro, eficiente e adequado para magistrados, servidores e pessoas externas em visita institucional ao Poder Judiciário, contribuindo para a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas, bem como para o fortalecimento do acesso à Justiça.

Por fim, destaca-se que a utilização de veículos mais modernos, dotados de tecnologias atualizadas, tende a promover maior eficiência operacional, reduzir a emissão de poluentes e a elevar os níveis de segurança viária, gerando benefícios tanto para a Administração quanto para a sociedade em geral.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação encontra-se no [PCA 2026](#) no item de numeração 264, e possui como identificador da futura contratação o código 2026.151.7809, que no caso se refere ao Item 43, ID PCA 09.24.043, ID WebVerb 41608: R\$ 359.996,19 da nossa planilha 'Proposta Planilha PCA-2026 - GT.xlsx.

Nesse sentido, informamos que será necessário a realocação de valores previstos no PCA 2026:

Item 37, ID PCA 09.24.037, ID WebVerb 34537: substituição do atual contrato da Transtur: R\$ 3.411.819,24

Item 51, ID PCA 09.24.051, ID WebVerb 41722: 02 Ônibus Unidade móvel: R\$ 3.960.863,54

Total dos 03 itens: R\$ 7.732.678,97.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III):

A contratação deverá atender os seguintes requisitos:

- a. Disponibilidade de atendimento 24h, inclusive sábados, domingos e feriados.
- b. Disponibilidade de diferentes categorias de veículos, conforme será detalhado no Termo de Referência.
- c. Capacidade para realizar atendimentos simultâneos, conforme será detalhado no Termo de Referência.
- d. Tempo de resposta compatível com a urgência da demanda.
- e. Possibilidade de deslocamento para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, IV):

Conforme explicações constantes na Informação 8583048, item 2a), Informação 8924327, apontamento 04 e Informação 9083863 (redução da contratação para 12 meses), todas exaradas pelo Serviço de Transporte, foi realizada a estimativa de quantidades da demanda apresentada.

Primeiramente, foi calculado um total de 2674 diárias, divididas em diversos lotes, com e sem motorista.

Em síntese, tem-se:

		QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)
LOTE	DESCRIÇÃO	

1	1	Diária de Van de 15 a 18 lugares com motorista	70
	2	Diária de Van de 09 lugares com motorista	40
	3	Diária de Van de carga com motorista	30
	4	Pernoite Motorista	71
	5	Km excedente	42.000
2	6	Diária de Sedan Executivo com motorista	950
	7	Diária de SUV (Grande) com motorista	950
	8	Diária de Pick-up 4x4 com motorista	100
	9	Pernoite	1085
	10	Km excedente	300.000
3	11	Diária de Ônibus Executivo com motorista	50
	12	Km excedente	20.000

Conforme dados extraídos da Informação 8924327, somando-se as viagens realizadas pelos motoristas do quadro e pelo Contrato nº 75/2021-DEC, chega-se à média de 867 viagens nos últimos 3 anos:

ANO	MEMÓRIA DE CÁLCULO (coluna N° de Viagens)
2023	466+281=747
2024	555+330=885
2025	698+271=969
Média	(747+885+969)/3=867

Não há informação pormenorizada detalhando em quais viagens ocorreram passagens por praças de pedágios e quantas praças em cada viagem, foi considerado que:

- em todas as viagens houve passagens em praças de pedágio;
- em cada viagem houve a passagem, em média, por 6 praças de pedágio, sendo 3 na ida e 3 na volta;

Posto isto, multiplicando-se as 867 viagens por 6 praças de pedágio, obteve-se o total estimado de 5.202 passagens por praças de pedágio.

Destaca-se que no expediente 8.2025.0191/000855-8, havia sido calculado um total de 2674 diárias, divididos em diversos lotes, com e sem motorista.

Considerando as 867 viagens/ano e o total de 2674 diárias, observa-se a proporção de 32% do total das diárias com passagens em praças de pedágios, haja vista que viagens que perduram mais dias, somam várias diárias, porém somente 6 passagens em praças de pedágios.

Todavia, foi realizada a cisão do processo inicial, separando os lotes sem motorista no expediente 8.2026.0151/000029-7 e os lotes com motorista no expediente em tela, nos termos da Informação 9226909.

Cumprе ressaltar que entendeu-se mais prudente a manutenção das 2674 diárias, uma vez que a contratação aqui presente é pensada na forma de modal de transportes e que as viagens são intercaladas em demandas com e sem motoristas, a depender da demanda e da logística envolvida.

Por fim, considerando que em 32% das diárias ocorrem passagens por praças de pedágio, foi realizada a soma do quantitativo total de diárias de cada lote da presente contratação (**LOTE 1, 2 e 3**), sendo reduzido para 32%, obtendo a quantidade estimada de viagens em que ocorrerão passagens nas praças e

multiplicado por 6, que é a média de passagens por viagem, obtendo a estimativa de 4.208 passagens em praças de pedágios para os veículos sem motorista, conforme tabela abaixo.

LO	QUANTIDADE DE PASSAGENS ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
4	272	R\$ 10,00	R\$ 2.720,00
5	3840	R\$ 10,00	R\$ 38.400,00
6	96	R\$ 21,30	R\$ 2.044,80
Valor Total Estimado			R\$ 43.164,80

Os valores podem variar de R\$5,20 a R\$19,50 para automóveis e vans, conforme a praça, perfazendo um valor unitário estimado de R\$10,00. Além de um valor médio para os ônibus de R\$21,30 conforme a praça. Assim, calcula-se um valor estimado em R\$ 43.164,80.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V):

Para comparativo de valores entre aluguel de veículos e aquisição, foram utilizadas informações apresentadas pelo Serviço de Transporte, no âmbito do SEI 8.2025.0191/000033-6, doc. 7731703.

CUSTO DE AQUISIÇÃO

LOTE 1					
	1 - Van de no mínimo 19 lugares	2 - Van de 15 a 17 lugares	3 - Van de carga		
FIPE Modelo 1	425.819,00 Sprinter	354.308,00 Sprinter	320.533,00 Sprinter		
FIPE Modelo 2	323.125,00 Ducato	332.989,00 Ducato	255.598,00 Ducato		
Sponchiado/Renault					
Ford					
Valor médio	374.472,00	343.648,50	288.065,50		
LOTE 2					
	4 - Sedan Institucional	5 - SUV (Grande)	6 - SUV (Pequeno)	7 - Pick up 4x4	8 - Monovolume
FIPE Modelo 1	176.666,00 Corolla	369.550,00 Trailblazer	118.020,00 Creta	209.100,00 Ranger	135.002,00 Spin
FIPE Modelo 2	166.908,00 Sentra	448.976,00 SW4	108.007,00 Pulse	252.593,00 Hilux	115.823,00 C3 Aircross
Sponchiado/Renault		379.940,00 Trailblazer	Duster intense plus 1.6 CVT: A partir de R\$ 142.090,00		
Ford				238.900,00 Ranger	
Valor médio	171.787,00	399.488,67	113.013,50	233.531,00	125.412,50
LOTE 3 - Blindados					
	9 - Sedan Institucional (Referência Corolla)	10 - SUV (Grande)			
Axxo	264.666,00 Corolla				
Sinoscar		475.040,00 Trailblazer			
DS Blindagens					
Ford					
Valor médio	264.666,00	475.040,00			

CUSTO DE LOCAÇÃO

LOTE 1							
1 - Van de no mínimo 19 lugares		2 - Van de 15 a 17 lugares		3 - Van de carga			
Evento do NUPEMEC Doc 7221628	750	700	850	600	990		
Localiza							
Movida							
Carroaluguel							
Kask					844	1935	525
Valor médio	766,666667			795		1101,333333	
LOTE 2							
4 - Sedan Institucional		5 - SUV (Grande)		6 - SUV (Pequeno)		7 - Pick up 4x4	8 - Monovolume
Evento do NUPEMEC Doc 7221628							
Localiza	380,95 Corolla	561,95 Commander		218,95 Renegade		1.179,95 Toro	317,95 Spn
Movida	223,88 Corolla	351,88 Compass		185,17 Pulse			292,68 Spn
Carroaluguel	332,15 Corolla	484,41 Compass	684,94 Tiggo 8	278,70 Pulse	292,16 T-Cross	205,82 Nivus	268,58 C4 Cactus
Kask						1.693,61 Toro	399,77 Spn
Valor médio	441,95	520,79			241,56	1436,795	336,8
LOTE 3							
Sedan Institucional (Blindado)		SUV (Grande) (Blindado)					
Evento do NUPEMEC Doc 7221628	1.290,00 Corolla	2.190,00 BMW X5M					
Localiza							
Movida	500,27 Corolla	500,27 Compass					
Carroaluguel	158,67 Corolla		519,53				
Kask							
Valor médio	649,666667	1069,933333					

A análise entre a locação ou aquisição de veículos vem sendo estudada há diversas contratações. De tais estudos, foi perquirido que:

MODALIDADE	VANTAGENS	DESVANTAGENS
LOCAÇÃO	- Veículos sempre novos - Não há custo de manutenção preventiva - Redução de custo com seguro veicular - Dispensa processo de desfazimento - Menor investimento inicial - Não há imobilização de capital (custo de oportunidade) - Possibilidade de acréscimo quantitativo através de aditivo contratual	- Risco de eventual falta de veículo - Possibilidade de rescisão do contrato - Reajustamento dos valores das diárias
AQUISIÇÃO	- Frota sempre disponível - Não há atualização de valores - Custo de aquisição diluído com o passar dos anos de uso	- Custo de manutenção preventiva e corretiva - Custo com seguro veicular - Risco de indisponibilidade por quebra e falta de peças - Depreciação dos veículos - Maior investimento inicial - Imobilização de capital - Necessidade de processo de desfazimento quando inservível - Ociosidade da frota, considerando demandas eventuais

Nesse sentido, a modalidade de locação vem sendo implementada pelo Tribunal de Justiça em suas contratações, ao exemplo dos Contratos 088/2025 (8075944), 035/2025 (7778249), 159/2025 (8515833) e do Pregão 8.2026.0151/000029-7, instruídos com base em estudos que concluíram pela vantajosidade em locar os veículos, em vez de adquiri-los, alinhado, também, ao planejamento do Modal de Transportes.

Com efeito, a contratação de serviços de locação de veículos com motorista, por meio de procedimentos licitatórios, é prática consolidada em diversos órgãos públicos, sendo adotada especialmente para atender demandas de caráter eventual, em razão da flexibilidade operacional e da racionalização de custos que proporciona em comparação à manutenção de frota própria.

Foi realizada pesquisa de contratações de veículos por diária, com motorista, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para análise de como outros Órgãos realizaram a contratação de tal necessidade:

ÓRGÃO	OBJETO	LOTE	ITEM	OBSERVAÇÃO
Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul - Termo de Referência MP/PGJ RS (9177054) e Contrato MP/PGJ RS (9177064).	O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transporte, por meio de automóveis executivos, com motorista, na modalidade de diária, para utilização da administração superior da procuradoria-geral de justiça do rio grande do sul, bem como de outros previamente autorizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos	Único	Diária de veículo executivo com motorista	Diária com Km/dia limitada, com pagamento por Km excedente. Estimado em 200 diárias, com até 10 h com franquia de 150 km de deslocamento.

Assembleia Legislativa do Paraná	Formação de registro de preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros e carga, por meio de veículos tipo Vans Executivas, Ônibus Executivo, Van de Carga e Carro Executivo Tipo Sedã, incluindo motorista habilitado, combustível, seguro dos veículos, e todas as despesas necessárias para a adequada execução dos serviços conforme especificado no Termo de Referência.	Diversos	1 - Van Executiva com capacidade mínima de 18 (dezoito) passageiros, com até 7 (sete) anos de fabricação, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, etc, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro. 2 - Van de transporte de carga, desprovido de bancos para passageiros com até 10 (dez) anos de fabricação, com motorista e combustível, cinto de segurança nos bancos. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro. 3 - Ônibus Executivo semi leito com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, toalete a bordo, com até 10 (dez) anos de fabricação. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, etc, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro. 4 - Carro executivo tipo Sedã com até 3 (três) anos de fabricação, carroceria produzida em aço e original de fábrica, com 04 portas laterais, Bancos em couro, película antivandalismo, Multimídia com conexão bluetooth, câmera de ré, veículo pintado na cor PRETA, no padrão original de fábrica e combustível Flex.	Contratação por Km rodado.
			1 - Veículo automóvel, com potência mínima de 115 CV, tipo sedã executivo médio, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros e travamento das portas elétricos, movido preferencialmente a bicomcombustível (total flex), capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista	

Ministério de Minas e Energia Edital PE 62/2023-Min. de Minas e Energia (9177718)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos por diárias, no âmbito de toda Região Sudeste e Norte do país, dos tipos automóvel sedã e automóvel/utilitário SUV, com motorista, para transporte de autoridades em serviço, sob demanda, incluindo despesas com combustível, manutenção, seguro total (sem franquia), pessoal, diárias, pedágios, estacionamentos e demais custos inerentes que incidem sobre os veículos.	Diversos	e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca: Sentra/Nissan, Cruze/GM, Cerato/Kia, Sonata/Hyundai, Corolla/Toyota, Civic/Honda ou similar. 2 - Veículo automotor utilitário/automóvel, tipo SUV médio/grande, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, potência mínima de 135 CV, com capacidade para 7(sete) ocupantes, incluindo o motorista, movido preferencialmente a diesel ou biocombustível (total flex), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca: Jeep Commander/Fiat, Outlander/Mitsubishi, Tiggo8/Chery, Sorento/Kia, Spin/Chevrolet ou similar. 3 - Veículo automóvel, com potência mínima de 115 CV, tipo sedã executivo médio, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros e travamento das portas elétricos, movido preferencialmente a bicombustível (total flex), capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca: Sentra/Nissan, Cruze/GM, Cerato/Kia, Sonata/Hyundai, Corolla/Toyota, Civic/Honda ou similar. 4 - Veículo automotor utilitário/automóvel, tipo SUV médio/grande, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, potência mínima de 135 CV, com capacidade para 7(sete) ocupantes, incluindo o motorista, movido preferencialmente a diesel ou biocombustível (total flex), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos	Contratação por diária: diária de 12h e de 24horas, contados da entrega do veículo à contratante; diária de 12 h e de 24horas = utilização do veículo por mais de 12horas Transfer = utilização em tempo reduzido de deslocamentos por menos de 100 km ou 1h e 30 de deslocamento e não superior a 300 km /3h
--	---	----------	--	--

			tipos/modelos/marca: Jeep Commander/Fiat, Outlander/Mitsubishi, Tiggo8/Chery, Sorento/Kia, Spin/Chevrolet ou similar.	
Secretaria de Administração - PE	Serviços de transporte de pessoas mediante fretamento de veículo tipo VAN, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado.	Único	Item 1 - serviço de locação de veículo para transporte de pessoas - para transporte administrativo de pessoas, tipo van, potência mínima de 140 cv, combustível diesel, transmissão Manual, capacidade para 16 pessoas, travas e vidros elétricos, radio am/fm com cd/mp3 player ou usb, ar--condicionado, janelas laterais, direção assistida, com motorista . Item 2 - serviço de locação de veículo para transporte de pessoas - para transporte administrativo de pessoas, tipo van, potencia mínima de 140 cv, combustível diesel, transmissão manual, capacidade mínima para 16 pessoas, travas e vidros elétricos, radio am/fm com cd/mp3 player ou usb/mp3 player, ar condicionado, janelas laterais, direção assistida, com motorista, por quilometro rodado. Item 3 - Serviço de pagamento de diária - para motorista eventual.	Diária + km rodado 3.2.6. Para a contabilização das diárias, devem-se observar as seguintes determinações: a) A disponibilização de veículo mediante solicitação da Contratante enseja o pagamento de diária; b) Considerar-se-á como diária o período de 24h contadas do horário de disponibilização do veículo, previsto no plano de viagem; c) Nenhuma solicitação demandará menos de uma diária, independentemente da quantidade de horas de utilização efetiva do serviço; d) Para contabilização do total de diárias, deve-se considerar como nova diária o excedente maior que 12 (doze) horas, e como diária parcial, o excedente menor que 12 (doze) horas, que será calculado proporcionalmente pelo valor da hora, resultado da divisão simples do valor da diária por 24. O cômputo de minutos nas horas fracionadas será em favor da Contratada, se mais de 30 (trinta) minutos, e em favor da Contratante, se menos. e) Nos casos de viagens em que a Contratante demandar a disponibilidade do veículo durante sua estada no destino, contar-se-á a quantidade de diárias normalmente, assim como a quilometragem de quaisquer percursos realizados de acordo com a conveniência da Contratante. Caso a Contratante dispense o serviço, caberá à Contratada decidir pela manutenção do veículo no destino ou pela realização dos trechos Desembarque/Garagem-Garagem/Reembarque, mantido o compromisso de antecedência para a realização da viagem de retorno. f) O gestor do contrato deve justificar a dispensa ou manutenção da disponibilidade do veículo durante a estada, mediante

				comparativo de vantajosidade econômica entre as duas alternativas, quando não houver necessidade de traslados e deslocamentos no destino. g) Caso constatado, em relatório do sistema de rastreamento, que o veículo permaneceu no destino, não será contabilizada a quilometragem do trecho Desembarque/Garagem-Garagem/Reembarque. 6.3.11.3. O pagamento será feito tomando-se por base a quantidade de diárias utilizadas durante o mês de referência do pagamento, de acordo com o veículo locado, considerando tanto a parcela fixa (diária) quanto a variável (quilometragem), além do pagamento referente à utilização do serviço de motorista adicional;
--	--	--	--	---

Assim, verifica-se que as contratações se dão mormente na modalidade diária + km rodado, adaptados ao caso concreto. Nesse sentido, além da questão estar na prática do mercado, verifica-se que o ponto traz transparência e controle da execução contratual. A separação entre o valor da diária e o valor do quilômetro excedente permite maior clareza na medição dos serviços prestados, facilita a fiscalização e contribui para o acompanhamento preciso da despesa, inclusive para fins de planejamento orçamentário e de eventual revisão de quantitativos em contratações futuras.

Além disso, o modelo adotado não compromete a continuidade ou a qualidade do serviço, uma vez que preserva a possibilidade de realização de deslocamentos superiores ao limite diário sempre que necessário, mediante pagamento do excedente, garantindo o atendimento das demandas institucionais, inclusive em situações excepcionais ou emergenciais.

De igual forma, entende-se que a diária deverá ser fixada no período de 10 horas e franquia de 150 quilômetros. Sobre o período de 10 horas, o ponto leva em consideração a [Lei 13.103/2015](#), que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, já prevendo a excepcionalidade de [realização de 02 \(duas\) horas extras](#). Os 150 quilômetros, por sua vez, observam a prática de mercado nas contratações similares e a necessidade do Tribunal de Justiça de substituição do Contrato nº 075/2021 DEC (3163809), utilizado, principalmente, para a realização de deslocamentos intermunicipais.

Por outro lado, não se vislumbra a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) pois a contratação em tela, embora de utilização eventual, decorre de necessidades recorrentes do órgão, sendo possível estimar padrões de consumo a partir do planejamento anual e de dados históricos, enquanto o SRP é recomendado para situações em que não seja possível definir o quantitativo a ser contratado. Tal solução também está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, uma vez que reduz os custos associados à gestão de múltiplas contratações originárias de uma ARP, facilitando o planejamento orçamentário, simplificando os fluxos administrativos e, principalmente, o de pagamentos, pois será realizado apenas um pagamento mensal, em vez de realizar um pagamento para cada ordem de fornecimento emitida, também deve ser observado o prazo de vigência, que uma ARP possui vigência de até 2 anos, enquanto o contrato pode ser prorrogado até a vigência decenal, reduzindo os custos administrativos com a elaboração de artefatos e lançamento de nova licitação.

Acrescenta-se, o fato de que para o SRP, os preços orçados podem ser maiores, diante de uma possível não utilização e imprevisibilidade de seu uso.

Importante salientar, ainda, que embora haja uma previsibilidade no uso, muitas demandas surgem com pouca antecedência e são urgentes, havendo necessidade de atendimento quase que de imediato, fato esse que também demonstra ser o contrato sob demanda uma melhor alternativa para tais casos.

Assim, a melhor opção é o pregão, menor preço, para a contratação de veículos, sob demanda, por diária. Não se justificaria a escolha do critério de julgamento por maior desconto, uma vez que não há um preço referencial para este tipo de serviço, diferentemente do que ocorre em contratos de obra e

serviços de engenharia, onde se é utilizada uma tabela como a SINAPE, por exemplo. Por essa razão, entendeu-se pela utilização do critério de julgamento o menor preço por lote.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI):

Para estimar o valor da contratação, foram realizadas pesquisas com empresas do mercado, conforme docs. 9182051 e 9025024, também sendo realizada pesquisa por contratações com objeto e caracterização dos veículos similares, conforme demonstrado no doc. 9509478, sendo apresentado na tabela abaixo o valor estimado com base na média aritmética simples dos valores colhidos e consolidados na Planilha Orçamentos Consolidados (9509478).

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)	VALOR TOTAL
1	Diária de Van de 15 a 18 lugares com motorista	70	R\$ 1.341,98	R\$ 93.938,78
	Diária de Van de 09 lugares com motorista	40	R\$ 1.875,00	R\$ 75.000,00
	Diária de Van de carga com motorista	30	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00
	Pernoite Motorista	71	R\$ 350,00	R\$ 24.850,00
	Km excedente	42.000	R\$ 4,66	R\$ 195.860,00
2	Diária de Sedan Executivo com motorista	950	R\$ 1.137,50	R\$ 1.080.625,00
	Diária de SUV (Grande) com motorista	950	R\$ 1.410,00	R\$ 1.339.500,00
	Diária de Pick-up 4x4 com motorista	100	R\$ 1.950,00	R\$ 195.000,00
	Pernoite Motorista	1085	R\$ 350,00	R\$ 379.750,00
	Km excedente	300.000	R\$ 3,42	R\$ 1.027.000,00
3	Diária de Ônibus Executivo com motorista	50	R\$ 2.930,00	R\$ 146.500,00
	Km excedente	20.000	R\$ 12,19	R\$ 243.800,00
Valor Total Estimado				R\$ 4.851.323,78

Também se estima o gasto de R\$43.164,80 para pagamento de tarifas de pedágio, conforme descritivo apresentado no item IV, demonstrado na tabela abaixo.

LC	QUANTIDADE DE PASSAGENS ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	272	R\$ 10,00	R\$ 2.720,00
2	3840	R\$ 10,00	R\$ 38.400,00
3	96	R\$ 21,30	R\$ 2.044,80
Valor Total Estimado			R\$ 43.164,80

Por fim, somando o valor estimado para o aluguel dos veículos com o valor estimado em passagens de pedágios, a contratação perfaz o valor total estimado de **R\$ 4.894.488,58**.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, §1º, VII):

(i) Solução como um todo:

A presente contratação destina-se a atender demandas cotidianas, quando a capacidade operacional do TJRS, com o quadro de oficiais de transporte e a frota própria, incluindo os veículos locados sem motorista, estiver esgotada ou, ainda, quando a sua utilização for mais conveniente.

Serão demandados diferentes tipos de veículos, de acordo com a necessidade específica, tais como vans de passageiros e/ou de carga, sedãs, SUVs de grande porte (07 lugares) e pick-ups, observados os dias e horários definidos em Ordem de Serviço vinculada à contratação, cabendo à área demandante a fiscalização da execução dos serviços e das condições dos veículos.

A contratada deverá disponibilizar veículos em adequado estado de conservação e manutenção, bem como condutores devidamente habilitados, em conformidade com as especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Os veículos serão utilizados tanto nos deslocamentos de ida e retorno quanto naqueles necessários no local, ao longo da diária.

A contratação será por 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

(ii) Limitação da contratação para o Estado do Rio Grande do Sul:

A presente contratação de motoristas e veículos por diárias está sendo delimitada exclusivamente ao Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista razões de ordem operacional, administrativa e econômica, aliado ao fato que existem outras contratações vigentes - item XI - que também podem atender as demandas de transportes. A limitação também leva em conta a legislação atinente aos motoristas, ora vigente, cargas horárias, diárias, pernoites, etc.

(iii) Previsão de pedágios:

Quanto à previsão de valores estimados para pedágios, uma vez que se trata de veículos por diárias, em que a logística de cadastramento prévio das placas, aceitabilidade pelas empresas concessionárias, uso de adesivo nos veículos, identificando se tratar de veículos à serviço do TJRS e posterior descadastramento das placas, não é viável para os veículos sob diária, conforme adiante se verá.

Em outras palavras, a inclusão de itens específicos de pedágios em cada lote, justifica-se por razões de ordem operacional, administrativa e de eficiência na execução do contrato de transporte sob demanda. A operacionalização direta desses pagamentos pela Administração exige cadastro e posterior descadastro de veículos junto às concessionárias, procedimentos que dependem de respostas das empresas administradoras de pedágio, as quais nem sempre ocorrem em prazo compatível com a urgência das demandas. Ademais, o descadastro é medida indispensável para evitar o uso indevido do benefício por particulares, o que demanda controle contínuo e rigoroso.

Ressalta-se, ainda, que o serviço de transportes conta com quadro reduzido de servidores, já absorvido pelas atividades ordinárias de gestão contratual, somado ao fato de que muitas das demandas são imprevisíveis, e que o termo de referência possivelmente irá prever um prazo limite no dia anterior ao início da diária para que a contratada encaminhe informações com os dados dos veículos.

Trata-se de cláusula facilitadora, a fim de possibilitar a execução do serviço, não sendo razoável a previsão de exigência que as empresas indiquem os veículos que irão estar disponíveis com um prazo muito antecipado. Portanto, a simples antecipação desse prazo não eliminaria os entraves administrativos relacionados à gestão de pedágios, que esbarram em aspectos operacionais. A corroborar tal explanação, cita-se a [Resolução SELT Nº 04/2021](#), que "*Estabelece o regramento do prévio cadastramento*

dos veículos oficiais, a serviço da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, e do corpo diplomático, de bombeiros voluntários e ambulâncias, para fruição da isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas praças de arrecadação de pedágios, instituída no artigo 27 do Decreto nº 53.490, de 28 de março de 2017 - Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul."

Desta forma, a centralização dessa responsabilidade na contratada, por meio de item específico no lote, mostra-se a solução mais eficiente e segura, garantindo a continuidade do serviço e observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

(iv) Previsão de *no show*:

Entende-se razoável o acréscimo de tarifa "*no show*", em caso de cancelamento da diária por parte do Tribunal de Justiça. A prática já é recorrente em reservas de hospedagens e foi verificada em outras contratações, ao exemplo do [Edital nº 90002/2026, da Agência Nacional de Transportes Terrestres](#).

(v) Atestados de qualificação técnica:

No que tange à solicitação de atestados para a qualificação técnica, considerando se tratar de serviços de natureza comum, será solicitada a comprovação, por meio de atestado de qualificação técnica dos serviços a serem realizados.

(vi) Subcontratação:

Será permitida a subcontratação para o fornecimento de veículo similar ou superior ao de referência previsto em contrato: considerando que a contratação em tela se dará em diária, sob demanda, com prazos reduzidos para atendimento e com significativa variabilidade de itens e tipologias de veículos por lote. Nesse contexto, a previsão ampla de subcontratação constitui medida necessária para viabilizar a execução contratual, assegurando flexibilidade operacional e atendimento tempestivo das ordens de serviço. A eventual restrição a hipóteses específicas poderia reduzir a competitividade do certame, afastando licitantes sem disponibilidade imediata de frota diversificada, bem como ampliar o risco de deserção ou fracasso. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Não será permitida a subcontratação para a mão de obra de motorista, considerando que se trata do objeto final da prestação.

(vii) Do tempo de habilitação dos condutores:

Considerando que o serviço contratado será o transporte de passageiros, entende-se que, não somente os veículos, mas também os motoristas deverão atender requisitos de segurança.

Por esta razão, será solicitado que os motoristas da contratada tenham pelo menos 01 (um) ano de experiência na condução de veículos de transporte de passageiros, pois desta forma, somente poderão ser disponibilizados condutores que possuam experiência com o trânsito das cidades e das estradas, evitando que pessoas recém habilitadas conduzam os veículos a serviço do Poder Judiciário, garantindo assim maior segurança e conforto nos deslocamentos realizados.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII):

Na presente contratação estão previstos veículos de diversos modelos e tipologias, de forma que se torna difícil que somente uma única empresa tenha capacidade de atender a demanda, portanto a contratação será parcelada em lotes, com características similares e agrupando veículos de tipologia semelhante, conforme demonstrado no item IV.

Com o parcelamento da contratação, além de tornar a contratação acessível a empresas menores, que atendam somente um dos lotes, por exemplo, também aumentará a competitividade entre os licitantes, possibilitando a contratação da proposta mais vantajosa para o poder público.

Além disso, a escolha da contratação em lotes assegura a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas variáveis de deslocamento, permitindo que a Administração ajuste a disponibilidade de veículos conforme o volume de atividades externas

Em outras palavras, a diversidade de modelos ofertados pelo mercado e lotes também possibilita selecionar o tipo de veículo mais compatível com cada operação, garantindo eficiência na logística e aderência técnica, com reflexo direto na economicidade e melhor alocação de recursos públicos, conforme dito acima. A alternativa também possibilita a seleção de fornecedores especializados, que dispõe de ampla rede de atendimento, com possibilidade de entrega célere, o que é necessário nesta contratação.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX):

Com a presente contratação, acredita-se que será possível atingir os seguintes resultados:

- a. Ampliação da eficiência das atribuições jurisdicionais e administrativas do TJRS;
- b. Utilização de veículos modernos, em adequadas condições de conservação e apresentação, considerando a idade máxima estabelecida para a contratação;
- c. Reduzir custos com documentação, seguros, manutenção e desfazimento;
- d. Provimento de serviço de transporte para eventos previstos e demais demandas, na capital e no interior, que excedam a capacidade própria do Serviço de Transporte;
- e. Renovação e readequação gradativa da frota veicular do TJRS, conforme projeto do novo modal (7783431).

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X):

Não há providências que devem ser adotadas previamente a realização da contratação.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI):

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
8.2026.0151/0002 7 - em fase interna	Não há	Contratação de empresa para fornecimento de veículos, sob demanda, por diária, blindados ou não.
088/2025 (8075944)	LOCASUL	Locação 14 SUV híbridos
035/2025 (7778249)	RURAL	Locação 08 SUV blindados
075/2021 (3163809)	TRANSTUR	Transporte de pessoal, docs. e peq. Cargas
127/2024 (7395136)	TELE TÁXI CIDADE	Transporte de pessoas, sob demanda, nos limites do Município de Porto Alegre.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL; (Art. 18, § 1º, XII):

Os impactos ambientais para esse tipo de contratação guardam estrita relação com os critérios de sustentabilidade a serem exigidos. Nessa seara, o Guia de Contratações Sustentáveis e o artigo 36 §3º do Ato 052/2023-P referem que após a elaboração do Termo de Referência o expediente é remetido à Unidade Ambiental - ECOJUS “para emissão de parecer indicando possíveis exigências ambientais”. Nessa

sseara, quando da solicitação de parecer no SEI 8.2025.0191/000855-8, sobreveio sugestão de inclusão de cláusula de que os veículos sejam, preferencialmente, elétricos ou movidos a álcool (etanol) ou gasolina – Parecer ECOJUS (9224658). A recomendação foi acrescentada ao Termo de Referência posterior e será mantida para esta contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, XIII):

Pelo exposto acima, entende-se como viável a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros e de cargas, sob demanda, por diária, com motoristas.

XIV - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

RISCO 1	IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Licitação deserta ou com poucos fornecedores
Ação Preventiva	Justificar as necessidades da contratação
Ação de Contingência	Readequação dos artefatos preparatórios
RISCO 2	INEXISTÊNCIA DE VEÍCULO PARA TROCA EM CASO DE COLISÃO
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízo às Atividades
Ação Preventiva	- Treinamento para eventuais danos - Previsão de prazo para substituição do veículo
Ação de Contingência	Sancionamento da Empresa

XV. UNIDADE RESPONSÁVEL:

A unidade responsável é o Serviço Administrativo de Planejamento das Contratações, com fornecimento de informações pelo Serviço de Transporte do Tribunal de Justiça do RS.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silveira de Andrades, Chefe de Serviço**, em 23/07/2026, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Silveira Carniel, Diretor(a)**, em 23/07/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Rosa Formágio, Chefe de Serviço**, em 23/07/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **9770383** e o código CRC **AC86EF42**.